

LEI MUNICIPAL Nº 2.120/2014

“Altera o inciso IV do art. 44 da Lei Municipal n. 1.554, de 04 de julho de 2005 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT e, dá outras providências”

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **JULIO CÉSAR FLORINDO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A redação do inciso IV do art. 44 da Lei Municipal n.º 1.554, de 04 de julho de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 44.

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 14,38% (quatorze inteiros e trinta e oito centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 13,23% (doze inteiros e vinte e três centésimos por cento) relativo ao custo normal e 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do **Anexo I** desta Lei.

Art. 2º - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em ABRIL/2014.

Art. 3º - A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 44 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de junho de 2014.

JÚLIO CÉSAR FLORINDO
Prefeito Municipal

ANEXO I

| ANO DE AMORTIZAÇÃO | ALÍQUOTA |
|---------------------------|-----------------|
| 2014 | 1,15% |
| 2015 | 1,97% |
| 2016 | 2,80% |
| 2017 | 3,62% |
| 2018 | 4,44% |
| 2019 | 5,26% |
| 2020 | 6,09% |
| 2021 | 6,91% |
| 2022 | 7,73% |
| 2023 | 8,55% |
| 2024 | 9,38% |
| 2025 | 10,20% |
| 2026 | 11,02% |
| 2027 | 11,84% |
| 2028 | 12,67% |
| 2029 | 13,49% |
| 2030 | 14,31% |
| 2031 | 15,13% |
| 2032 | 15,96% |
| 2033 | 16,78% |
| 2034 | 17,60% |
| 2035 | 18,42% |
| 2036 | 19,25% |
| 2037 | 20,07% |
| 2038 | 20,89% |
| 2039 | 21,71% |
| 2040 | 22,54% |
| 2041 | 23,36% |
| 2042 | 24,18% |
| 2043 | 25,00% |

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a Lei n.º _____, de ____ de _____ de _____, foi publicada por afixação em mural em ____/____/____, conforme previsto na Lei Orgânica.

Secretário da Administração